



Instituto Português do Sangue
e da Transplantação, IP

ESCLARECIMENTO: Decreto-Lei 83/2013 – Seguro do Dador de Sangue

ABRANGÊNCIA DO DIPLOMA:

O diploma prevê o regime de responsabilidade civil independentemente de culpa para o dador que após aprovação clínica realiza a sua dádiva de sangue. Toda e qualquer complicação dela resultante está coberta por esta modalidade de seguro que obriga as seguradoras a reconstituírem na íntegra a situação em que o dador se encontrava antes da dádiva. Ou seja, todo e qualquer prejuízo é tido em conta, como seja por exemplo: o internamento hospitalar, intervenções cirúrgicas, despesas de medicamentos, perda de remuneração quando o dador fica impossibilitado de trabalhar (n.º1 do artigo 3.º).

O diploma prevê igualmente o regime de seguro por acidentes pessoais para cobrir os acidentes que o dador ou candidato a dador de sangue sofram no trajecto para e do local de colheita, bem como para cobrir os acidentes sofridos no local de colheita antes da efetivação da dádiva (n.º 2 do artigo 3.º).

A QUEM SE APLICA O DIPLOMA (única e exclusivamente):

Dador de sangue e candidato a dador que são as pessoas seguras;

Hospitais com serviços de sangue (colheita) e centros sangue e transplantação que são para efeitos do diploma, segurados/tomadores de seguro;

Empresas privadas que prestem serviços de seguro, que são, para efeitos do diploma, seguradores.

QUEM FAZ ESTE SEGURO: Quem contratualiza e assume a responsabilidade financeira pelo seguro do dador de sangue é o IPST, IP e os serviços hospitalares com colheita de sangue a dadores.